#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

### LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Codigo de Processo Civil.								
LIVRO IV								
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS								
TÍTULO II								
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA								
CAPÍTULO III								
DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL								

- Art. 1.124. Homologada a separação consensual, averbar-se-á a sentença no registro civil e, havendo bens imóveis, na circunscrição onde se acham registrados.
- Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.
  - \* Artigo, caput, acrescido pela Lei nº 11.441, de 04/01/2007.
- § 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis.
  - \* § 1º acrescido pela Lei nº 11.441, de 04/01/2007.
- § 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.
  - \* § 2º acrescido pela Lei nº 11.441, de 04/01/2007.
- § 3º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei.
  - \* § 3° acrescido pela Lei nº 11.441, de 04/01/2007.

### CAPÍTULO IV DOS TESTAMENTOS E CODICILOS

## Seção I Da Abertura, do Registro e do Cumprimento

Art. 1.125. Ao receber testamento cerrado, o juiz, após verificar se está intacto, o abrirá e mandará que o escrivão o leia em presença de quem o entregou.

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

Parágrafo único. Lavrar-se-á em seguida o ato de abertura que, rubricado pelo juiz e assinado pelo apresentante, mencionará:

- I a data e o lugar em que o testamento foi aberto;
- II o nome do apresentante e como houve ele o testamento;
- III a data e o lugar do falecimento do testador;

	IV ·	- qualquer	circunstância	digna	de	nota,	encontrada	no	invólucro	ou	no
interior do	testa	mento.									